****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 025, Ano 62 Sábado.**

**04 de Fevereiro de 2017**

**Secretarias, Pág.03**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 013/17 – SMTE**

ELISEU GABRIEL DE PIERI Secretário Municipal de Trabalho

e Empreendedorismo;

CONSIDERANDO, a formalização do Convênio MTB/SENAES

nº 0001/2016, firmado aos 30 de dezembro de 2016, entre o

Ministério do Trabalho por intermédio da Secretaria Nacional de

Economia Solidária – SENAES e a Prefeitura Municipal de São

Paulo/SP, por intermédio desta Secretaria, devidamente registrado

no Portal de Convênios SICONV nº 831234/2016;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de utilização do Sistema

de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo

Federal – SICONV para a operacionalização dos repasses,

pagamentos de despesas e outras obrigações, regulados pela

Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 6.170,

de 25 de julho de 2007, nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011,

na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011,

Decreto Municipal nº 54.311, de 04 de setembro de 2013 e

Portaria SF nº154, de 05 de setembro de 2013;

RESOLVE:

I – Delegar ao Coordenador do Trabalho da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, competência para

executar as funções de Ordenador de Despesas – OBTV, perante

o Convênio MTB/SENAES nº 0001/2016, especialmente quanto

à autorização de pagamentos de despesas e transferências

de retenções no SICONV, observada a legislação que rege a

matéria.

II – Nos impedimentos legais do Coordenador do Trabalho

a delegação de competência ora fixada será exercida pela Supervisora

Geral de Administração e Finanças desta Pasta.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**2017 – 0.018.378-4**

BK Consultoria de Serviços Ltda – Atestado de Capacidade

Técnica. I – À vista das informações e documentos constantes

dos autos, considerando a manifestação da Coordenadoria do

Trabalho, e do parecer da Assessoria Jurídica o qual acolho,

AUTORIZO mediante o recolhimento de preço público, nos

termos do Decreto Municipal nº 57.548/2016, e com fundamento

no Decreto Municipal nº 54.873/2014, artigo 4º, inciso

V, a emissão do Atestado de Capacidade Técnica em nome da

empresa BK Consultoria de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob

o n.º 03.022.122/0001-77, referente a execução do Contrato nº

007/2014/SDTE, atual SMTE, tratado no Processo Administrativo

nº 2014-0.090.850-3, cujo objeto é a prestação de serviço de

apoio administrativo, técnico e operacional para os Centros de

Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo – CATEs.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2017-2-023**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2016-0.110.582-3 JESUEL DA SILVA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A REATIVACAO DA MATRICULA 015.145-01-

8, COM PERDA DE ANTIGUIDADE.

**2016-0.239.799-2 DIEGO PEREIRA LIMA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 5047-4-MG E

7022-0-MG,METRAGEM 10X02, GRUPO DE COMERCIO 04.00,

NA MATRICULA 007.024-02-9.

**2016-0.263.634-2 JOSE UILSON DE FARIAS**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 01-00, METRAGEM 04X02, NA(S) FEIRA(S)

1047-2-MP, 3051-1-IT, 4044-4-G, 5080-6-MP, 6107-7-IT E 7103-

0-G

**2017-0.009.797-7 MARIA SUELI CELESTINO RIBEIRO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL,

GRUPO DE COMERCIO 04.00, METRAGEM-, NA(S) FEIRA(S)

1110-0-SM(10X02) , 5079-2-VP (08X02), 6052-6-SM (10X02)

E 7066-1-SM (10X02), COM INCLUSAO DO PREPOSTO MARIA

SUELI CELESTINO RIBEIRO

**2017-0.014.603-0 WILSON TAMASHIRO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADO O AUMENTO DE METRAGEM DE 03X03 PARA

05X04, NA(S) FEIRA(S) 1035-9-PE E 5007-5-MO, NA MATRICULA

DE FEIRANTE 015.929-03-5, GRUPO DE COMERCIO 14-01

**2017-0.016.868-8 ELISABETE SANTOS FURLANETTI**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 23-04, METRAGEM 04X02, NA(S) FEIRA(S)

3000-7-AF E 5402-5-MO

**2017-0.017.799-7 DAY COMERCIO DE FRUTAS LTDA**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO

INICIAL.

**2017-0.017.823-3 ROBSON PINTO DE ARAUJO**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO

INICIAL.

**2017-0.017.932-9 ELISEU FLORENCIO BATISTA**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO

INICIAL.

**2017-0.018.134-0 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES, REVOGO A PERMISSAO

DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE DANIEL PINTO

PELOSO - MEI, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA

MATRICULA 026.099-01-2, NOS TERMOS DISPOSTOS NO ART.

21 E 24 INCISO V DO DEC . 48.172/07, A PARTIR DE 31.01.2017

E ENCAMINHAMOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS APONTADOS.

**Secretarias, Pág.11**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA INTERSECRETARIAL N° 01 /17 – SF/SMG/**

**SGM/SMJ**

**Dispõe sobre os procedimentos específicos para a**

**execução orçamentária e financeira no exercício de 2017**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, o **SECRETÁ-**

**RIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, o **SECRETÁRIO DO GOVERNO**

**MUNICIPAL** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA**, no

uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 53.687,

de 02 de janeiro de 2013, que cria a Junta Orçamentário-

-Financeira – JOF,

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 57.578, de

13 de janeiro de 2017, que fixa as normas referentes à execução

orçamentária e financeira para o exercício de 2017,

**RESOLVEM**:

Art. 1º. A execução da despesa orçamentária pelas Unidades

Orçamentárias da Administração Direta, suas Autarquias e

Fundações e Empresa Estatal Dependente, Fundos Municipais,

bem como do Poder Legislativo, obedecerá aos valores das

Cotas Orçamentárias por Fonte, na conformidade dos Anexos I

e II integrantes desta Portaria, observadas as seguintes regras:

I – a cota orçamentária inicial para as atividades orçamentárias

das Fontes “00 – Tesouro Municipal" e "08 – Tesouro

Municipal Vinculado" será concedida para o exercício, exceto

para os casos previstos no § 3º, art. 3º do Decreto nº 57.578/17;

II – a cota para projetos de Fonte “00 – Tesouro Municipal”

será alocada mediante encaminhamento de planilha

consolidando os compromissos decorrentes dos projetos em

andamento, acompanhada de detalhamento de seus respectivos

cronogramas de desembolso e após avaliação pela Junta

Orçamentário-Financeira – JOF, nos termos do § 4º do art. 3º e

do § 1º do art. 7º ambos do Decreto nº 57.578/17;

III – a cota orçamentária destinada às Operações Especiais

será concedida, especificamente, de acordo com a solicitação

do Órgão responsável, nos termos do § 5º, art. 3º do Decreto

nº 57.578/17.

§ 1º. As cotas orçamentárias dos Órgãos poderão ser

alteradas por determinação da JOF, a qualquer tempo, visando

compatibilizar as liquidações de despesas com a evolução das

receitas, em conformidade com o previsto no art. 36 da Lei nº

16.529/16.

§ 2º. As cotas orçamentárias liberadas estão em consonância

com a capacidade de arrecadação da receita orçamentária estimada,

ensejando que nas eventuais necessidades adicionais de

cota orçamentária para executar determinada despesa seja considerada,

inicialmente, a redução de outras despesas do órgão.

§ 3º A Assessoria Técnica de Planejamento e de Assuntos

Econômicos – ASECO, informará à Subsecretaria de Planejamento

e Orçamento Municipal - SUPOM, ambas da Secretaria

Municipal da Fazenda, após o encerramento de cada bimestre,

a receita realizada no bimestre de referência, destacando a

base para a apuração dos recursos vinculados à Educação, nos

termos do art. 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo

– LOM e para a Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº

29/2000, bem como a atualização da projeção da programação

financeira e do cronograma de execução de desembolso, previstos

no art. 34 da Lei nº 16.529/16.

Art. 2º. Compete aos Órgãos e às Unidades Orçamentárias:

I – a correta identificação dos itens de despesas e Detalhamento

das Ações – DA nas respectivas notas de empenho, sendo

de responsabilidade intrínseca, inerente e solidária da unidade

de finanças e orçamento do Órgão e do Ordenador de Despesa;

II – o gerenciamento das suas disponibilidades de cotas,

atentando para que, em nenhuma hipótese, sejam utilizadas

para a realização de novas despesas, em detrimento das já

existentes e a aplicação em finalidade diversa daquela para o

qual foi liberado o recurso, em conformidade com as orientações

constantes nos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto nº 57.578/17.

§ 1º. A identificação incorreta dos itens de despesa ou DA

nas respectivas notas de empenho acarretará o bloqueio da

liberação de cotas orçamentárias até a adequação do enquadramento.

§ 2º. A alocação de cotas no Sistema SOF será vinculada

por Atividade, Projeto e Operação Especial, de acordo com as

respectivas autorizações.

Art. 3º. As cotas orçamentárias iniciais atribuídas às Autarquias,

Fundações e Empresa Estatal Dependente são as definidas

no Anexo II desta Portaria.

§ 1º. As liberações de cotas orçamentárias posteriores estarão

condicionadas ao cumprimento dos parágrafos §§ 6º e 7º

do artigo 3º do Decreto nº 57.578/17.

§ 2º. O Departamento de Administração Financeira - DEFIN,

da Secretaria Municipal da Fazenda, efetuará o repasse

financeiro referente à execução descentralizada da fonte “00 –

Tesouro Municipal” às Autarquias, Fundações e Empresa Estatal

Dependente, no primeiro dia útil de cada decêndio, até o limite

das cotas orçamentárias autorizadas, conforme Anexo II desta

Portaria e mediante solicitação prévia acompanhada de Fluxo

de Caixa que justifique o valor solicitado e de avaliação preliminar

da secretaria a qual esteja vinculada.

Art.4º. Os repasses da Administração Direta para as Empresas

Estatais da Administração Indireta do Município de São

Paulo estarão condicionados à análise do respectivo Fluxo de

Caixa a ser informado à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º. As dotações com fonte de recurso diversa da fonte

"00 – Tesouro Municipal" serão mantidas indisponíveis e sua

liberação poderá ser solicitada mediante ofício específico a ser

encaminhado à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Municipal - SUPOM, da Secretaria Municipal da Fazenda ,

acompanhada de informações quanto às condições formalizadas

para o ingresso da respectiva fonte, bem como de detalhamento

do cronograma físico-financeiro, no caso de obras, e

outras informações de natureza financeira, como por exemplo

extrato bancário, para subsidiar a decisão da JOF.

§ 1º. Em complemento ao disposto no caput deste artigo,

em havendo a respectiva adequação orçamentária para fins de

liberação de cota, poderão ser considerados os saldos financeiros

de ano anterior e os respectivos ingressos das receitas

correspondentes.

§ 2º. Excetuam-se do caput deste artigo as atividades que

possuírem recursos financeiros de fonte diversa da fonte “00

– Tesouro Municipal”, mas com repasses contínuos, cuja cota

inicial foi estabelecida nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 3º. Para as despesas financiadas por fontes diversas e

que possuírem contrapartida de fonte “00 – Tesouro Municipal”

deverá ser apresentado no mesmo documento o cronograma

físico-financeiro das diferentes fontes.

Art. 6º. A execução de recursos provenientes de Nota de

Reserva com Transferência - NRT nos termos do art. 11 do

Decreto nº 57.578/17 onera as cotas da unidade cedente, pelo

qual a solicitação de cotas, nos termos do art. 3º do Decreto nº

57.578/17, quando necessária, deverá ser providenciada pela

respectiva unidade cedente.

§ 1º Nos casos em que a NRT for entre uma unidade orçamentária

da Administração Direta e uma entidade da Administração Indireta,

o titular da unidade/entidade cedente declarará expressamente

a entidade que executará os referidos recursos por delegação, bem

como a respectiva finalidade, por meio de despacho próprio.

§ 2º Para fins de controle das transferências realizadas

nos termos do caput deste artigo, os procedimentos contábeis,

financeiros e de execução orçamentária ocorrerão no âmbito da

unidade/entidade cedente, sendo que a responsabilidade pela

respectiva execução da despesa orçamentária é solidaria entre

cedente e executor.

§ 3º A unidade cedente deverá acompanhar a respectiva execução

dos recursos de forma imediata no Sistema de Orçamento

e Finanças - SOF. Desta forma, fica dispensado relatório orçamentário-

financeiro específico, além dos disponibilizados no SOF.

§ 4º Para a execução dos recursos transferidos, a unidade/

entidade executora deverá requisitar acesso especifico à Coordenadoria

do Orçamento – CGO, da Secretária Municipal da

Fazenda, através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI,

abrindo um processo especifico com o tipo “Orçamento –

Reserva com Transferência”, devendo conter o formulário de

acesso, conforme Anexo III, e cópia de despacho para os casos

previstos no § 1º deste artigo. Após a validação das informações

a CGO encaminhará o processo SEI à Divisão de Gerenciamento

do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO para o

procedimento de efetivação do acesso no SOF.

Art. 7º. Os casos omissos e situações excepcionais serão

resolvidos pela JOF.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

****

**Edital, Pág.63**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**3ª ADVERTÊNCIA – BRUNO COMÉRCIO DE**

**FRUTAS LTDA. - ME – BOX 05/06A, RUA “K”, NO**

**MERCADO MUNICIPAL PAULISTANO**

Fica esta empresa advertida por infringir o disposto no artigo

25, item III, alínea “d”, do Decreto nº 41.425/01 (desacato

às ordens administrativas – comercializar mercadorias do ramo

de empório).

Em caso de reincidência, será aplicada pena de suspensão

das atividades, podendo culminar com a revogação do Termo de

Permissão de Uso.

**ADVERTÊNCIA – ESPANHOLA COMÉRCIO DE**

**EMPÓRIO E MERCEARIA LTDA. - ME – BOX 02/04,**

**RUA “I”, NO MERCADO MUNICIPAL PAULISTANO**

Fica esta empresa advertida por infringir o disposto no artigo

25, item III, alínea “d”, do Decreto nº 41.425/01 (desacato

às ordens administrativas – comercializar mercadorias do ramo

de hortifrutícola).

Em caso de reincidência, será aplicada pena de suspensão

das atividades, podendo culminar com a revogação do Termo de

Permissão de Uso.

**REFORMA DE BOX– BOX Q-1, RUA “C”, NO**

**MERCADO MUNICIPAL PAULISTANO – SÃO PAULO**

**TURISMO S/A**

2017-0.000.784-6 – À vista das informações contidas no

presente , autorizo o início das obras , observando e executando

todos os itens do disposto em fls. n° 57 a 78.

**Licitações, Pág.78**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,**

**TECNOLOGIA E CULTURA / CLASSE A RP PAPELARIA**

**E PRESENTES LTDA - ME**

**ASSUNTO:** Aquisição de toners para atender as necessidades

da Fundação Paulistana e suas unidades. Aplicação de

penalidade. Notificação de contratada.

**I –** No uso das atribuições que me foram conferidas por

lei, nos termos do art. 57 do Decreto 44.279/2003, que regulamentou

a Lei 13.278/2002 e art. 87 da Lei 8.666/93, NOTIFICO

a empresa CLASSE A RP PAPELARIA E PRESENTES LTDA - ME,

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.164.240/0001-50, a apresentar

defesa prévia, visto que se encontra sujeita à aplicação de

penalidade por inexecução total de contrato, conforme nota

n.º 169/2016.

**II -** Assim, em razão dos fatos apontados nos autos é o

presente para conceder a Vossas Senhorias o prazo de 5 (cinco)

dias úteis para a apresentação de defesa prévia.

**III-** Para efeito de apresentação de defesa prévia utilizar a

referência, Processo Administrativo nº 8110.2016/0000036-3,

efetuando o protocolo na Av. São João, 473, 10º andar, sala 06,

Centro, São Paulo/SP.